ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 951 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS PELO PREFEITO EM VEÍCULO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O Prefeito Municipal será ressarcido das despesas de combustíveis e lubrificante quando, no exercício do mandato, usar seu veículo particular para locomover-se no Município ou fora dele.

Parágrafo Único – Só serão ressarcidas as despesas de que trata o caput deste artigo realizadas no período no qual o Município não possua veículo próprio destinado ao uso do Prefeito, mediante planilha de controle.

Art. 2º A despesa será ressarcida, mediante indenização na base de 25% (vinte cinco porcento) do valor do litro de gasolina por quilometro rodado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 208 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 3.3.90.39.99.01.00 – Demais Serviços Terceiros.

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a aquisição de um veículo oficial para o Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de Outubro de 2003

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.10.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 07/10/03 a 17/10/03

Secretaria Municipal da Administração